



141

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL – PR.
PROCURADORIA JURÍDICA**

Rua Anchieta, Praça Pio X, 260 – (43) 3626-1490
e-mail: procuradoria@jundiaidosul.gov.pr.br

Despacho interlocutório

Processo Administrativo nº 013/2022

Requerente: Comissão de Licitações.

Origem: Departamento de Administração Geral.

Vistos,

Trata-se de requerimento apresentado pelo Departamento de Administração Geral requerendo a **“LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA “SISTEMA AUDATEX” COM TREINAMENTO PELO PERÍODO DE 12 MESES”**, por meio de processo de inexigibilidade de licitação, informando que a empresa Solera é a única fornecedora do Software Audatex. Como “fundamento” para escolha desse software é citado o Acórdão 1444/08 do TCE/PR e o Pregão Eletrônico nº 012/2022, realizado pelo Município, para aquisição de peças entre outros.

Antes de prosseguir com a contratação, cabe a esta procuradoria alertar que os fundamentos apresentados são equivocados e não justificam a escolha de uma marca específica. Primeiro, o Acórdão 1444/08 do TCE/Pr responde aos questionamentos sobre a possibilidade de contratação dos serviços por maior desconto, utilizando tabela de preço. Em momento algum o Acórdão permite a escolha de uma marca específica. Segundo, e mais importante, o Pregão Eletrônico nº 012/2022, exigiu das empresas que o maior desconto fosse calculado sobre a tabela Audatex ou Similares, Sindirepa ou Similares.

Desse modo, como o Pregão exigiu a utilização da tabela audatex ou similares, não é fundamento legal para a limitação da marcar. Não obstante, verifica-se do citado pregão que 03 (três) empresas venceram os itens e registraram os valores. Desse modo, tendo em vista que o edital permitiu, de forma correta, que as mesmas utilizassem a tabela audatex ou similares, seria prudente uma consulta as empresas para verificar qual tabela as mesmas utilizam e, caso as três empresas utilizem a tabela audatex, seria essa uma justificativa para limitar a contratação a esta marca.

Esse é o entendimento do Tribunal de Contas, nos autos do processo nº 536960/17, o qual segue em anexo. Vejamos:

“...a Audatex não é uma tabela oficial de preços, mas um produto fornecido por empresa privada, e existem outras empresas que prestam o mesmo serviço com qualidade igual ou superior, como Molicar, Cilia e Orion, dentre outros, de forma que, ao estabelecer a adoção de um produto associado à Audatex, o órgão licitante indicou injustificadamente uma marca, conduta vedada pelo art. 7º, § 5º, da Lei nº 8.666/93.

(...)

ADAUHEBER
MACEDO DA
SILVA

Assinado de forma
digital por ADAUHEBER
MACEDO DA SILVA
Dados: 2022.12.01
10:49:48 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL – PR.
PROCURADORIA JURÍDICA**

Rua Anchieta, Praça Pio X, 260 – (43) 3626-1490
e-mail: procuradoria@jundiaidosul.gov.br

Com efeito, o estabelecimento em edital da exigência de utilização de serviço de tabela de preços fornecido por uma única empresa pode acarretar, em tese, preferência de marca, vedada pelo art. 7º, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93¹, quando desacompanhada de justificativa prévia e fundamentada de ordem técnica ou econômica.”

Desse modo, tendo em vista que existem diversos software que executam a mesma função e que o pregão do Município possibilitou, mais uma vez, de forma correta, a utilização das empresas de qualquer um deles, é necessário que haja fundamento plausível para a escolha específica de marca Audatex, sob pena de violar a Lei federal, como acima apontado.

Caso não haja fundamento, será necessário realizar um pregão eletrônico para contratar a planilha eletrônica Audatex ou qualquer outra similar, que ofereça as melhores condições ao Município. Pois, da mesma forma que a empresa fornecedora das peças poderá fazer o orçamento em qualquer planilha, a Prefeitura poderá conferir em qualquer planilha.

Por fim, devolvo os autos do processo administrativo nº 032/2022 para apresentação de fundamento que justifique a limitação da concorrência e escolha de marca e empresa específica.

Aguardo devolução.

Jundiá do Sul-Pr., datado e assinado digitalmente.

Adauheber Macedo da Silva.

Procurador Jurídico

OAB/PR 97.584 – Mat. 220497

**ADAUHEBER
MACEDO DA SILVA**

Assinado de forma digital por
ADAUHEBER MACEDO DA SILVA
Dados: 2022.12.01 10:50:22 -03'00'

¹ § 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.